



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of.º n.º 1684/MAP – 21 Fevereiro de 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Luiz Fagundes Duarte

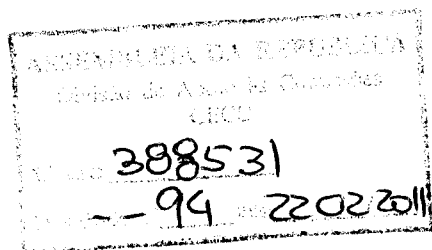
Assunto: Petição n.º 121/XI/2.^a – IVA à taxa reduzida para as
actividades desportivas.

Em resposta ao vosso ofício n.º 05/XI/2.^a-CEC, de 5 de Janeiro de
2011, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto
enviar cópia do ofício n.º 267 de 21 do corrente, do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

21.FEV 11 00267

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 1514

Data 21 / 02 / 2011

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of.96

Sua Comunicação
05-01-2011

Nossa referência
Ent. 1397 Proc. 08.06

ASSUNTO: Petição n.º 121/XI/2.^a – IVA à taxa reduzida para as actividades desportivas

Exmo. Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em cumprimento do solicitado pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no que respeita à Petição mencionada em epígrafe, de informar o seguinte:

1. O objecto da petição em apreço centra-se na alteração normativa levada a efeito pelo artigo 103.º da Lei do Orçamento do Estado para 2011, mediante a qual se introduziu uma nova redacção na verba 2.15 da Lista I anexa ao Código do IVA.
2. Com esta alteração, a citada verba passou a abranger apenas os "*Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos*", mantendo as excepções já previstas nas alíneas a) e b) da mesma verba.
3. Nestes termos, a prática de actividades físicas e desportivas passou a ser tributada à taxa normal de IVA, conforme, a este propósito, foi devidamente esclarecido nas instruções administrativas através dos Offícios Circulados n.º 30 122, de 7 de Janeiro de 2011 e n.º 30 124, de 14 de Fevereiro de 2011 da área da Gestão Tributária do IVA.
4. Esta alteração, tal como foi proposta pelo Governo, insere-se na prossecução dos objectivos gerais decorrentes das necessidades de financiamento do Estado e de correcção do défice público, e integra-se no quadro de revisão/avaliação dos bens e serviços que devem ser tributados à taxa reduzida de 6% e



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

intermédia de 13%, com os ajustamentos e a racionalização das listas I e II anexas ao Código do IVA constantes da Proposta da Lei do Orçamento do Estado para 2011.

5. A situação específica em causa encontrava, aliás, justificação fundamental na necessidade de clarificação da aplicação das taxas do IVA às diferentes situações factuais que lhe estariam subjacentes, visando-se, portanto, eliminar incoerências na aplicação da lei fiscal.
6. Neste contexto, não se afigura admissível o acolhimento das pretensões expressas pelos peticionários.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF